

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O presente PRJ foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFR, no intuito de manter a sua atividade produtora, função social, geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

A demonstração da viabilidade econômica do **GRUPO MAVEQ** está consolidada neste “PRJ”, tomando por base as estimativas projetadas pela administração da empresa para o período compreendido entre 2018 a 2023.

6.1. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

6.1.1. CRÉDITOS ORIUNDOS DE CREDORES ADMINISTRADORES DE RECURSOS DE FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

PRAZO DE CARÊNCIA: A Recuperanda propõe uma carência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado da Bahia da homologação judicial do plano de recuperação judicial para iniciar a amortização dos débitos apurados em relação a cada credor, com a capitalização dos juros apurados durante período de carência;

PRAZO e FORMA DE REEMBOLSO: O reembolso ocorrerá no prazo de **60 (sessenta) meses**, em prestações mensais e sucessivas (juros e principal), após o término do período de carência, com base no SAC – Sistema de Amortizações Constantes;

ENCARGOS FINANCEIROS: O saldo devedor será atualizado mensalmente, desde a data do ajuizamento da recuperação judicial, com base na variação de 100% do CDI, calculado até liquidação da dívida.

6.1.2. DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

PRAZO DE CARÊNCIA: A Recuperanda propõe uma carência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado da Bahia da homologação judicial do plano de recuperação judicial para iniciar a amortização dos débitos apurados em relação a cada credor.

PRAZO e FORMA DE REEMBOLSO: Todos os credores serão reembolsados no prazo de **60 (sessenta) meses**, em prestações mensais, iguais e sucessivas

ENCARGOS FINANCEIROS: O saldo devedor será atualizado

mensalmente, desde a data do ajuizamento da recuperação judicial, com base na variação de 100% do CDI, calculado até o início do período de reembolso.

6.1.3 Todos os credores quirografários poderão optar por receber o seu crédito em apenas 1 (um) pagamento, a ser efetuado 10 (dez) dias após a publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado da Bahia da homologação judicial do plano de recuperação judicial, desde que concordem em receber o percentual de 10% (dez por cento) do valor habilitado pelo Administrador Judicial e efetivamente devido na data da AGC.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES TITULARES DE GARANTIA REAL (CLASSE II)

PRAZO DE CARÊNCIA: A Recuperanda propõe uma carência de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado da Bahia da homologação judicial do plano de recuperação judicial para iniciar a amortização dos débitos apurados em relação a cada credor, com a exigibilidade do pagamento da variação do CDI trimestralmente, durante a carência;

PRAZO e FORMA DE REEMBOLSO: Todos os credores serão reembolsados no prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, em prestações mensais e sucessivas (CDI e principal), após o término do período de carência, com base no SAC – Sistema de Amortizações Constantes

ENCARGOS FINANCEIROS: O saldo devedor será atualizado mensalmente, desde a data do ajuizamento da recuperação judicial, e até a liquidação da dívida, com base na variação de 100% do CDI.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão pagos ao final de 12 (doze) meses de uma eventual habilitação, em parcela única, sem a incidência de multas trabalhistas (art. 477 ou 467, da CLT), juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro oriundo do crédito original, mediante um deságio de 20% (vinte) por cento

6.4 FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS OU TITULARES DE GARANTIA REAL QUE VENHAM REQUERER HABILITAÇÃO APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

PRAZO DE CARÊNCIA: A Recuperanda propõe uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da habilitação, para iniciar a amortização dos débitos apurados em relação a cada credor.

DESCONTO: O crédito habilitado sofrerá um desconto de 90% (noventa por cento) em relação ao valor habilitado

PRAZO DE PAGAMENTO: Os créditos apurados serão pagos no prazo de **60 (sessenta) meses** após o prazo de carência.

FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA: O saldo devedor não será corrigido e as amortizações serão mensais e iguais, a partir do início do prazo de pagamento.

ENCARGOS FINANCEIROS: O crédito habilitado não sofrerá correção de qualquer espécie, não incidindo sobre ele qualquer tipo de encargo ou correção.

6.5 DOS BENS ESSENCIAIS UTILIZADOS PELA RECUPERANDA NA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Os credores concordam que todos os bens atualmente utilizados pela Recuperanda para manter a sua atividade econômica (locação de máquinas e equipamentos) devem ser reputados ESSENCIAIS para o cumprimento do PRJ, prorrogando-se os efeitos da decisão já proferida pelo Juízo da Recuperação até o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 da Lei 11.101.

6.6 FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRIBUTÁRIOS

O GRUPO MAVEQ viabilizará a solução do seu passivo tributário Federal, Estadual e Municipal por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento. Aliás, o GRUPO MAVEQ já aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT – MP 783/2017), tendo efetuado até este momento o pagamento de três parcelas.